



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N° 979, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Autoriza a prestação de serviços a terceiros, disciplina e institui modalidades no âmbito municipal, define valores, forma de pagamentos e isenções, revoga leis anteriores e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado a prestação de serviços a terceiros no âmbito do município, disciplina e institui modalidades para a prestação, define valores e formas de pagamentos, concede isenções.

Art. 2º- A prestação de serviços a terceiros com equipamentos da municipalidade será realizado após o atendimento das prioridades municipais no que diz respeito a aberturas, melhoramentos e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas bem como outros serviços de responsabilidade do município.

§ 1º - Entende-se como beneficiário e local de prestação de serviços, o proprietário, possuidor, arrendatário e o meeiro, na propriedade rural ou urbana.

§ 2º - Os serviços de que trata esta lei serão realizados em propriedades rurais e urbanas

§ 3º - Independe, para a realização dos serviços, a quantidade de inscrições municipais e/ou talões de produtores na propriedade.

Art. 2º São definidos como serviços a terceiros:

I- Na zona urbana:

- a) terraplanagens, escavos e aterros para construções de casas e prédios;
- b) abertura de fossas sépticas;
- c) transporte de terra e/ou saibro para jardins e aterros em construções;
- d) abertura de valas para canalização de água fluvial e pluvial no interior das propriedades;
- e) destocamentos;
- f) remoções de entulhos e aterros para embelezamento de jardins dentro das propriedades;
- g) demolições em geral;
- h) outros serviços atinentes.

II- Na zona rural:

- a) terraplanagens, escavos e aterros para construções de casas, prédios, estufas de fumo, aviários, pocilgas e chiqueirões, galpões, paióis, estrebarias.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

- b) abertura de fossas e fontes de água para o consumo humano e animal bem como açudes;
- c) abertura de estradas para retirada de todo e qualquer produto agrícola;
- d) abertura de buracos para enterrar animais mortos;
- e) destocamentos;
- f) demolições em geral;
- g) transporte de terra e/ou saibro para aterros em geral;
- h) outros serviços atinentes.

Parágrafo único- Os serviços descritos neste artigo poderão ser efetuados por máquinas próprias e/ou terceirizadas.

Art. 3º São considerados, para fins de uso na prestação de serviços a terceiros, os seguintes equipamentos de propriedade do município ou terceirizados:

- a) motoniveladora (s);
- b) pá-carregadeira (s);
- c) retro-escavadeira (s)
- d) caminhões caçamba;
- e) escavadeira poclair
- f) Trator de esteira
- g) outros veículos próprios.

Art. 4º Os preços públicos para a utilização de máquinas, veículos e equipamentos do município e/ou terceirizados obedecerão à seguinte tabela, em Valor de Referência do Município (VRM) :

- Motoniveladora por hora	40% do VRM
- Pá-carregadeira por hora	40% do VRM
- Retroescavadeira por hora	40% do VRM
- Trator esteira	60% do VRM
- Máquina escavadeira poclair	60% do VRM
- Carga de saibro e/ou aterro com caminhão basculante (por carga)	10% do VRM

Art. 5º A prestação dos serviços que trata esta Lei, obedecerá à solicitação do interessado, bem como a ordem de prioridade, observando-se sempre a economia.

Parágrafo Único – Por economia entende-se a execução de serviços em determinado local e aproveitando-se o atendimento de outros pedidos ainda que por solicitação posterior.

Art. 6º São isentos do pagamento dos serviços descritos nesta Lei, as entidades educacionais, beneficentes, esportivas, religiosas e culturais quando com finalidade coletiva e de interesse comum, desde que devidamente cadastrado no setor competente da prefeitura municipal.

§ 1º Aplica-se ainda a isenção:

- a- Até 50 (cinquenta) horas anuais por entidade, não sendo permitido a acumulação de um an



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

para outro.

b- Até 50 (cinquenta) horas anuais, em terraplanagens para ampliação, melhorias ou construção de aviários e chiqueirões e afins, na zona rural, não havendo acumulação de uma ano para outro.

c- Até 10 (dez) horas anuais para casas de moradia, estufas de fumo, estábulos e estrebarias, paióis em geral, na zona rural, não havendo acumulação de uma ano para o outro.

d- Até 10 (dez) horas anuais, para construções de moradias, comércio e/ou melhoramentos, na zona urbana, não havendo acumulação de uma ano para o outro.

e) Até 3 (três) horas anuais, para outros serviços de qualquer natureza, por propriedade, na zona rural, não havendo acumulação.

§ 2º Havendo excesso de horas no que menciona este artigo, incidirá a cobrança do valor da hora normal com desconto de 40% (quarenta por cento).

§ 3º Quando os serviços forem para construção de aviários, pocilgas e afins, deverá o beneficiado apresentar parecer da empresa integrada, autorizando o investimento.

Art. 7º Será concedido desconto especial sobre os valores descritos no art. 4º, na forma regulamentada neste artigo, para os serviços prestados, quando requeridos, na seguinte proporção:

I – Desconto de 40% (quarenta por cento)

a) abertura de estradas no meio rural para a retirada de lenha e acesso a pedreiras;

b) abertura e limpeza de pedreiras;

c) preparo de escavos e terraplanagens para construção de moradias na zona rural e urbana;

d) abertura de fossas e valos para o esgoto na zona rural e urbana;

e) demolição de próprios na zona rural e urbana;

f) fornecimento de aterros para fins de construções e ajardinamentos na zona urbana e rural.

g) abertura de fontes e açudes para o fornecimento de água e para piscicultura.

Art. 8º Para ter direito aos descontos previstos no artigo anterior, o beneficiário deverá efetuar o pagamento pelos serviços junto à tesouraria do município, em até 30 (trinta) dias após sua realização.

Art. 9º Os serviços prestados, com veículo do município tais como: recolhimento de lixo verde, restos de materiais de construção e terra, serão cobrados por número de cargas, observando a tabela descrita no artigo 4º desta Lei, aplicando-se-lhes supletivamente os descontos constantes no art. 7º.

Art. 10 Os valores a serem pagos pela utilização dos equipamentos públicos e/ou terceirizados, serão corrigidos anualmente, na mesma época e percentuais aplicados às demais taxas, impostos e serviços do município



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 741 de 23 de junho de 2005 e 765 de 29 de novembro de 2005.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 27 de julho de 2009.

DOLORES MARIA KUNZLER,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento